

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000070/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001722/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.001202/2017-18
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2017

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.403.715/0001-32, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LAUDICEIA DO CARMO;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES ES, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON VETTORAZZO CALIL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em Cozinhas Industriais e Refeições Coletivas no Sul do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Castelo/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itapemirim/ES, Lúna/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Mimoso Do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo Do Sul/ES, São José Do Calçado/ES e Vargem Alta/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS ADMISSIONAIS E SALARIAIS

As empresas reajustarão em **01/01/2017**, os salários dos **trabalhadores das empresas fornecedoras e prestadoras de serviço em Refeições Coletivas (fornecimento de refeições industriais; serviço de alimentação para outras empresas, fornecimento de refeições preparadas e embaladas para empresas; venda sob contrato de refeições preparadas; serviços de fornecimento de alimentação em “catering” - industrial, hospitalar, social, de lazer, funcional - “offshore” e “onshore”, cantinas - serviços de alimentação privativos para funcionários de outra empresa, fornecimento de marmitas para empresas; serviço de alimentação), COZINHAS INDUSTRIAIS (fornecimento de comida preparada de produção própria para empresas; serviço de alimentação coletiva), RESTAURANTES INDUSTRIAIS (fornecimento de refeições industriais; serviço de alimentação), REFEIÇÃO ESCOLAR e em CRECHES (merenda escolar), REFEIÇÕES SERVIDAS PARA PASSAGEIROS DE AERONAVES (Comissárias Aéreas; fornecimento de refeições para empresa aérea e aviões), REFEIÇÕES CONVÊNIO que exerçam sua prestação de serviços, mesmo quando as atividades aqui mencionadas não forem descritas como a principal da empresa, no percentual de 8%(oito por cento), a incidir sobre os salários de janeiro de 2016.**

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Pisos Admissionais - Os pisos salariais admissionais a vigorarem a partir de **01/01/2017**, obedecerão os seguintes valores:

COZINHAS INDUSTRIAIS

- a) Oficial (Cozinheiro/Açougueiro)..... R\$ 1.467,72
- b) Meio Oficial (ajudante de cozinha, copeiro,atendente refeitório)..... R\$ 1.017,36
- c) Aux. Serviços Gerais.....R\$ 983,88

COZINHAS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS EM ESCOLAS E CRECHES

Piso salarial único (Merendeiras e Auxiliares).....R\$ 1.200,00

§ 1º. Compreende-se também, além das empresas listadas na cláusula de abrangência, como cozinhas industriais as empresas prestadoras de serviços de alimentação em caráter diário, que atuem dentro das empresas privadas, públicas (União, Estados e Municípios), economia mista e por sociedades anônimas.

§ 2º. Na hipótese de alteração da política salarial do Governo Federal, principalmente no que diz respeito às datas bases, esta convenção, terá que observar as premissas e condições da referida política.

§ 3º. Caso o salário mínimo seja igual ou superior aos pisos acima estabelecidos, obriga-se as partes retornarem a mesa de negociação.

§ 4º. Os empregados admitidos após 01/01/2017 terão como limite o salário reajustado do empregado que exerça na mesma função, admitido até os 12 (doze) meses anteriores à data base. Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa constituída após, será adotado o salário proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação.

§ 5º. Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, respeitando o art. 461 da CLT.

§ 6º. Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos empregados , uma cesta básica mensal no valor de R\$ 122,00(cento e vinte e dois reais).

§ 7º. Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva uma cesta-natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano, iniciando em dezembro de 2017, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALARIOS

As empresas que optarem por não fazer antecipação quinzenal, deverão efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º. O pagamento será antecipado quando o 1º (primeiro) dia útil ocorrer no domingo ou feriado.

§ 2º. As empresas que optarem pela antecipação quinzenal poderão efetuar o pagamento da segunda parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE RECIBOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento a todos os seus trabalhadores, o valor do recolhimento para o FGTS na conta vinculada, bem como recibos de quaisquer outros atos pertinentes ao contrato de trabalho de seus empregados.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito mensalmente, a título de quebra de caixa 15% (quinze por cento) do piso da categoria, sem incorporação, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO POR INADIMPLENTO DE CLIENTES/CHEQUES SEM FUNDOS

Não se descontará do salário do empregado as devoluções de cheques sem fundos, contas e cartões de crédito não pagos ou preenchidos incorretamente, desde que não haja dolo, ou qualquer descumprimento das normas específicas do seu empregador.

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam as empresas proibidas de efetuar descontos nos salários de seus empregados em virtude de quebra ou extravio de material ou mesmo de equipamento de trabalho, salvo na hipótese de dolo do empregado responsável pelo uso ou guarda do material ou equipamento extraviado.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado as empresas a concessão de antecipação salarial, podendo ser efetuado o pagamento até o dia 20 de cada mês, de 20% a 40% do salário mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Os empregados admitidos para exercer as funções de outros demitidos, receberá após o período da experiência, salário igual ao dos empregados substituídos.

§ 1º. Nos casos de substituição por motivo de férias de 30 (trinta) dias, os empregados substitutos farão jus ao salário do substituído.

§ 2º. O salário do empregado substituto, após 60 (sessenta) dias de substituição, será igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto, após 60 (sessenta) dias de substituição será, igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Parágrafo Único - Nos casos de substituição por motivo de férias de 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADOS NACIONAIS

Os feriados nacionais laborados e não compensados deverão ser pagos com o adicional de 100% sobre a hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

§ 1º: Entende-se como feriados nacionais os dias: 1º de Janeiro (Confraternização Universal), 21 de abril (Tiradentes), 1º de Maio (dia do Trabalho), 7 de Setembro (Independência), 12 de outubro (N.Sra Aparecida), 2 de novembro (Finados), 15 de Novembro (Proclamação da República), 25 de Dezembro (Natal).

§ 2º: Os demais feriados Estaduais e municipais serão respeitados conforme a sua decretação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

A empresa fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina relativas ao ano de 2017, até o dia 20 de novembro e segunda até o dia 20 de dezembro do mesmo ano, ressalvado o valor do salário praticado à época.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA ADICIONAL

As horas extras prestadas serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), calculadas sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

As empresas, representadas pelo Sindicato da Categoria econômica se comprometem a estudar a viabilidade de implantação do plano de cargos e salários, durante a vigência da presente Convenção.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

As empresas que desejarem implantar o programa de participação de seus empregados nos lucros e/ou resultados, deverão atender os requisitos da Legislação Vigente, e receberão a anuência de ambos Sindicatos signatários da presente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, que não forneçam alimentação, ou ainda, nos contratos que não permitam que os empregados se alimentem da refeição que os mesmos produzem, concederão a todos os seus empregados uma ajuda de custo alimentação, que será distribuída sob forma de vale refeição (tickets), no valor diário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), a partir de 01/01/2017, por dia trabalhado do mês, valor que será corrigido na data base da categoria.

§ 1º A ajuda alimentação citada no caput da cláusula será concedida mediante desconto no salário do empregado correspondente no máximo de 2% (dois por cento) do valor da remuneração, não se incorporando para qualquer efeito ao salário do trabalhador.

§ 2º Ficando assegurado como verdadeira alimentação a refeição costumeira do brasileiro tais como: arroz, feijão, salada, carnes (boi, porco, frango), macarrão, ovos e etc, de forma nutritiva e variada, para fins do *caput* desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão vale transporte gratuitamente aos empregados abrangidos pela categoria, somente poderá ser descontados no percentual de 3% (três por cento). As empresas poderão adotar outros meios de transporte para o empregado, de forma que este não gere ônus para o mesmo, de maneira acordada por escrito entres as partes.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a fornecer condução própria ou contratada aos seus empregados que cumpram jornada de trabalho fora de horários de circulação das linhas de ônibus regulares.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão os trabalhadores com filhos (as) de até 06 (seis) anos de idade, em 30% (trinta por cento) do salário base por mês, para salário limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), acima deste valor as empresas reembolsarão 20% (vinte por cento), do salário base, por mês, para manutenção de cada filho (a) em creche de livre escolha.

§ 1º: As empregadas com interesse neste reembolso, deverão comprovar tal situação através de certidão de nascimento do filho e declaração da creche.

§ 2º: Para recebimento do reembolso previsto no caput desta cláusula a empregada deverá apresentar recibo

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

de pagamento da creche no prazo máximo de 30 dias do respectivo pagamento.

§ 3º: Os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho convencionam que as concessões das vantagens contidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula atendem as empresas que se enquadram no disposto nos parágrafos, primeiro e segundo do Art. 389 da CLT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DECENAL

As empresas concederão aos trabalhadores, a cada 10(dez) anos de serviço prestado ao mesmo empregador um abono equivalente a 1(um) salário contratual vigente na época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUENIO

Será concedido à todo empregado um adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento), de seu salário base mensal, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelo sindicato e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal

Parágrafo Primeiro – A prestação dos benefícios sociais iniciará **a partir de 01/01/2017**, na forma, valores, parcelas, requisitos, beneficiários, penalidades e tabela de benefícios definida no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da entidade sindical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, e a partir de 01/01/2017 o valor **total de R\$ 11,00 (onze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Terceiro - Ajustam as partes que as empresas, desde que cumpram no prazo estabelecido e no valor fixado, o caput e parágrafo segundo, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial quanto aos benefícios acima.

Parágrafo Quarto - O sindicato patronal não terá qualquer responsabilidade solidária/ou subsidiária pelos conflitos envolvendo os beneficiários/empregados, empregadoras e a empresa gestora do Benefício Social familiar.

Parágrafo Quinto – Ficam assegurados os benefícios e cláusula sociais, em caso de nascimento de filho, falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Sétimo - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo Oitavo - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo Nono - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Decimo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Decimo primeiro - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

§ 3º. O sindicato patronal não terá qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos conflitos envolvendo os beneficiários/empregados, empregadoras e a empresa gestora da assistência social sindical e familiar.

§ 4º. Ficam assegurados os benefícios e cláusulas sociais, em caso de falecimento ou incapacitação permanente para o trabalho conforme estabelecido no caput desta cláusula.

§ 5º. O empregador que estiver inadimplente reembolsará a empresa Gestora do Benefício dos valores total dos benefícios devidos, estando sujeita a multa de 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado e revertido ao Sindicato Profissional, restando ainda compelido ao pagamento da dobra dos benefícios pagos a família como penalidade a ser repassada a família do trabalhador beneficiado, sem prejuízo do recebimento da multa por descumprimento de norma coletiva de trabalho.

§6º Os eventos deverão ser comunicados formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 dias da ocorrência, observando-se os itens 1 e seguintes do Manual de Orientação e Regras (parte integrante deste instrumento).

§ 7º. O presente serviço social não tem natureza salarial nem se constitui em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório, mas é eminentemente assistencial.

§ 8º. No ato da homologação deverá o empregador comprovar a o pagamento do benefício social familiar através do Certificado de Regularidade disponível no site www.beneficiosocial.com.br .

§ 9º. Os benefícios, requisitos, valores, penalidades, e forma da prestação do serviço assistencial, estão previstos no Manual de Orientações e Regras (anexo), parte integrante desta Convenção Coletiva.

§ 10º. O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, da empresa, implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933 do Código Civil Brasileiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas, ao contratarem seus empregados, além de registrarem na CTPS o cargo e o salário, anotarão a contribuição sindical recolhida para o Sindicato profissional firmatário.

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

§ 1º. A não anotação na Carteira Profissional do empregado ou a oposição na data de admissão que não corresponda à época efetiva de início do contrato de trabalho, sujeitará o pagamento de multa aplicada pelo INSS / SRT-ES, recolhimento do FGTS retroativo, com multa e correção, recolhimento das parcelas referentes ao INSS com juros e correção, férias proporcionais, 1/3 das férias, 13º salário proporcional e demais penalidades previstas em Lei.

§ 2º. As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO (Código Brasileiro de Ocupações), anotando também, os percentuais de comissões recebidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência a vigorar durante a presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá exceder 60 (sessenta) dias, podendo ser fracionado em dois períodos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Fica vedada a celebração de Contrato de Experiência com o trabalhador readmitido na empresa para a mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

O trabalhador que tiver mais de 1 (um ano) de serviço na mesma empresa terá sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato Laboral, na eventualidade do empregado recusar-se a fazer homologação no sindicato laboral, o mesmo deverá fornecer comprovante constando a data em que as partes compareceram para tal, respeitando os prazos previstos no parágrafo 6º, letras "A" e "B" do art. 477 da CLT e encaminhar para o órgão competente SRT-ES.

As homologações das rescisões de contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - 05 (cinco) vias
- II. CTPS – Atualizada com Dissídios, Leis e demais anotações;
- III. Ficha de Registro ou Livro de Empregados, devidamente atualizado, conforme CTPS;
- IV. PAGTO – somente em dinheiro, cheque Administrativo, Ordem de Pagamento ou depósito bancário na conta do empregado – se for o último dia do prazo, e o pagamento for realizado em cheque o mesmo deverá ser feito até as 12 horas, após este horário será aceito somente em dinheiro, (no caso de depósito bancário, somente em nome do demitido);
- V. No caso de pessoa ANALFABETA ou MENOR DE IDADE o valor a ser pago, deverá ser em moeda corrente (dinheiro) e o mesmo deverá vir acompanhado de responsável;
- VI. Aviso Prévio ou Pedido de Demissão em 03 (três) vias – no caso de Pedido de Demissão, o mesmo, deverá ser homologado anteriormente no SINDICATO, no máximo em até 48 hs.;
- VII. Carta de Preposto; na qual haja referência à rescisão a ser homologada;
- VIII. Extrato Analítico atualizado do FGTS e cópia das Guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato; (mesmo em caso de Pedido de Demissão)

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

- IX. GRFF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS + Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório. em 03 (três) vias, devidamente quitadas;
- X. Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical dos últimos 05 (cinco) anos ou Ficha de Atualização de Cadastro (fornecida p/Tesouraria do SECOHTUH-ES);
- XI. Cópia do “CAGED” e Cópia da “RAIS”;
- XII. Formulário SD/CD (Requerimento de Seguro Desemprego/Comunicação de Dispensa) corretamente preenchido (assinado/carimbado);
- XIII. Chave de Identificação do FGTS (3 vias) destinadas ao trabalhador, inclusive a data prevista para pagamento;
- XIV. Recibos de pagamento (12 últimos), poderão ser substituídos por ficha de horas extras ou média de horas extras e adicionais pagos. (em folha anexa);
- XV. Exame Demissional é obrigatório (Portaria 3214/78 – NR 7) em 03(três) vias;
- XVI. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) atualizado ou multa prevista na alínea “o”, inciso II, art.283 do RPS
- XVII. Alvará judicial ou comprovante de beneficiário do INSS, quando p/falecimento;
- XVIII. Documento que comprove a alta do INSS (quando for o caso).

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Nos casos de dispensa imotivada, os empregadores fornecerão aos empregados, carta de aviso de dispensa, onde deverá constar os seguintes requisitos: - Se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado; - Qual a modalidade de redução da jornada de trabalho no aviso prévio, quando cumprido.

Parágrafo Único: A empresa que dispensar empregado imotivadamente, deverá isentá-lo do seu cumprimento, quando este, durante o aviso prévio, obtiver novo emprego. Desde que comprovado, por escrito. Considerando como faltas os dias restantes, que deverão ser descontados no pagamento das verbas rescisórias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PARA EMPREGADO DEDITIDOS APOS TERM BENEFICIO

Fica assegurada a garantia de emprego por 45(quarenta e cinco) dias para os trabalhadores após o término do benefício previdenciário superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado o empregado que estiver em seu último ano de serviço para efeitos de aposentadoria, seja total ou proporcional, sob pena de indenização do prejuízo causado, exceto nos casos de justa causa. Será necessário que o empregado tenha permanecido a serviço da empresa por um período mínimo de 05 (cinco) anos para gozar de tal direito. Essa garantia cessará na data limite para concessão da

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

aposentadoria fixada pela Previdência Social.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Independente da garantia Constitucional prevista na letra “b” do inciso II do Art. 10º do ADCT, CF/88, as empregadas gestantes gozarão da garantia de emprego a partir da constatação da concepção, até 60 (sessenta) dias após a referida garantia constitucional.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurada aos empregados vítimas de acidente de trabalho, 30 (trinta) dias de garantia de emprego, contados a partir do término da estabilidade de um ano prevista na Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

São consideradas ausências legais, portanto remuneradas, nos termos do Art.473 da CLT, as seguintes situações e períodos:

- I - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não , para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço Militar referidas na letra “c” do Art. 65 da Lei nº 4375/64;
- VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.
- VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. (Conforme Acórdão proferido no processo 43100-31.2008.5.17.0000 que validou a cláusula 32ª da CCT 2008/2009).

§ 1º. Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será de 1(uma) hora, compreendido dentro das 12 horas trabalhadas.

§ 2º. Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 3º. É devida remuneração em dobro do trabalho em todas as escalas que o dia trabalhado for prestado nos dias destinado às folgas e feriados (acórdão do TRT da 17ª Região - 00052.2009.000.17.00.0).

§ 4º. Não é permitida a adoção da jornada 12x36 nos setores/funções que sejam insalubres, perigosas e/ou de risco e que envolvam menores de 18 (dezoito) anos;

§ 5º. As empresas que adotarem a jornada 12x36, devem observar:

a) O pagamento do adicional noturno na forma prevista no inciso II, da Súmula 60/TST, isto é, *“cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas”*;

b) O pagamento em dobro dos feriados trabalhados (súmula 444/TST);

c) Proibição da prática de horas extras e dobras, salvo o disposto no art. 61/CLT;

d) Observância do intervalo interjornada e intrajornada (art. 66/CLT);

e) Melhora do conforto do ambiente de trabalho para os trabalhadores que laboram em áreas externas (ex.: existência de proteção contra intempéries, banheiros, local para refeições etc, consoante o disposto na Norma Regulamentadora Nº24/PORTARIA nº3214/78/MTE)

f) Garantia do piso salarial da categoria, sem diferença quanto à número da jornada mensal (220,200,180 etc).(Conforme TAC nº 140/2014)

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FERIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, o direito as férias proporcionais acrescidas de 1/3, desde que conte com o mínimo de 60 (sessenta) dias de trabalho.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante no dia de provas escolares, desde que o empregador seja pré-avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, mediante a apresentação de calendário escolar pela

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

escola ou declaração da secretaria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

O fornecimento de uniforme de trabalho para o empregado, inclusive calçados, quando exigido pela empresa, ficará a cargo do empregador, em um mínimo de dois uniformes ao ano.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão adicional de insalubridade aos trabalhadores que manuseiam exclusivamente lixo, em percentual a ser fixado de acordo com laudo pericial idôneo, ou, na ausência deste, de acordo com PCMSO/PPRA, incidente sobre o piso admissional da categoria.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos mantido pelo INSS - SUS, particulares, Sindicato e seus conveniados, estendendo-se também para as mães que levam seus filhos ou dependentes previdenciários até 2 (dois) anos ou incapazes ao médico.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS

Os delegados sindicais representantes diretos dos interesses da categoria junto as empresas, gozarão de estabilidade no emprego até de 01 (um) ano após o término do mandato, salvo para os casos de justa causa ou força maior.

Parágrafo Único - Esta cláusula só tem aplicação no caso de empresas que contem com no mínimo de 100(cem) empregados, devendo a escolha ser feita mediante eleições convocadas e fiscalizadas pelo sindicato profissional

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para permitir o desempenho das suas funções de dirigente sindical as empresas do ramo de Bares, Restaurantes, Fast-Food, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, barracas, botequins, bufês, boates, cafés, cafeterias, cantinas, casas de chá, casas de espetáculos, casas de jogos, casas noturnas, cerimonial, lojas de conveniência, cervejarias, choperias, drives-in, fornecedores de alimentação preparada, lanchonetes, pastelarias, quiosques, sorveterias, trailers e equipamentos ambulantes que comercializam alimentação

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

preparada e Similares, que possuam mais de 150 empregados, consentirão no afastamento de até três diretores, sendo um por empresa, a critério do Sindicato Profissional, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL E ASSISTENCIAL

Contribuição Negocial e Confederativa Profissional: Nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e (CONVENÇÃO 87, de 04/07/1948, da OIT) "ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO", artigo 2º, letra "e", do Estatuto da Entidade, e com base no caput dos artigos 462 e 513, letra "e", e, artigos 462 e 553 da CLT, e também conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT. Os empregadores efetuarão os descontos da contribuição Negocial e confederativa de todos os associados de acordo com o estabelecido na Assembleia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional e conforme as deliberações em Ata da Assembleia. As empresas efetuarão desconto de acordo com **artigo 545 DA CLT, (OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A DESCONTAR NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SEUS EMPREGADOS, DESDE QUE POR ELES DEVIDAMENTE AUTORIZADOS, AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDA AO SINDICATO, QUANDO POR ESTE NOTIFICADOS, SALVO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CUJO DESCONTO INDEPENDE DESSAS FORMALIDADES)** 30 dias após o registro desta convenção e repassarão em guias próprias que seguem junto com o informativo, referente a 01 (um) dia de serviço de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao SECOHTUH-ES em guias a serem remetidas por este. As importâncias quando descontadas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional até o dia 08 de fevereiro de 2017, em guias próprias que poderão ser obtidas na tesouraria do SECOHTUH-ES e serem pagas conforme data acima. **Para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista, previdenciária, homologações, serviços de fiscalização trabalhista, conferencia de cálculos trabalhistas, acompanhamentos de processos, manutenção das despesas da sede, pagamento de aluguel, água, luz, telefone e funcionários, e ainda para custear as despesas de pagamento de aluguel, água, luz, telefone e funcionários da sub-sede em Cachoeiro de Itapemirim para custear as despesas de aluguel, água, luz, deslocamento e alimentação na sub-sede em Venda Nova do Imigrante.** O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput dos artigos 462, 545, e artigo 513, letra "e", da CLT, e também conforme artigo 8º da Convenção 95, da OIT. Fica assegurado aos empregados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente ou por carta registrada, na sede ou nas sub-sedes do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa que descontar e não repassar à entidade credora a contribuição descontada do salário de seu empregado na data estipulada arcará com as penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador que descontar e não efetuar o repasse acima, até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRESCRIÇÃO DE PENALIDADES

Os efeitos das punições disciplinares de qualquer natureza imputada ao(s) empregado(s) prescrevem em 1 (um) ano a contar da data da aplicação da(s) mesma(s).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As infrações relacionadas com o descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se a ao infrator multa de ½ (meio) piso admissional, por trabalhador em situação irregular, revertida ao sindicato profissional, corrigida monetariamente de acordo com os índices oficiais, apurados até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A penalidade acima não se aplica em relação aos eventuais descumprimentos quanto a clausula do Benefício Social Familiar que contem em seu texto multa específica.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO E MANUTENÇÃO

As partes retornarão à mesa de negociação a partir de 13 de outubro de 2017, para revisão das Cláusulas Econômicas, as cláusulas sociais permanecerão inalteradas até 31 de dezembro de 2018.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da Justiça do Trabalho, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, observadas às normas legais.

E, por estarem justos e acertados, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entrará em vigor no ato de sua assinatura.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2016.

LAUDICEIA DO CARMO

Tesoureiro

SECOHTUH-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO CH.R.B.S.RC.AT.C.T.H DE GUARAPARI E REG. SUL DO
EST. ESP. SANTO

WILSON VETTORAZZO CALIL

Presidente

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES ES

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.